

quanto aos esquemas de financiamento, devendo estas tarefas ser desenvolvidas em estreita colaboração com os órgãos de planeamento dos Ministérios de tutela, e sem prejuízo das competências específicas que lhes são atribuídas na presente resolução.

14 — As dúvidas e dificuldades que vierem a surgir no desenvolvimento deste processo, assim como as questões relacionadas com metodologia e calendário, serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Planeamento.

15 — A apresentação ao Governo da proposta final do PISEE é da responsabilidade do Ministro das Finanças e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-B/81

Tendo o presidente da comissão administrativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., brigadeiro João Carlos Câncio da Silva Escudeiro, nomeado pela Resolução n.º 201/77, de 11 de Agosto, apresentado o pedido de exoneração do cargo que ocupava, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu aceitar o referido pedido de exoneração, incumbindo o Ministro dos Transportes e Comunicações de tomar as medidas necessárias para assegurar transitoriamente o exercício das respectivas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-C/81

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1981, resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril:

1 — Exonerar o tenente-coronel engenheiro José Eduardo Vilar Queirós do cargo de vogal do conselho de gerência da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., para o qual fora nomeado por resolução de 17 de Novembro de 1979.

2 — Nomear o engenheiro Pedro Carlos Dias Rodrigues dos Reis para o referido cargo.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-D/81

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1981, resolveu, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de Julho, nomear o tenente-coronel engenheiro José Eduardo Vilar Queirós para o cargo de presidente da comissão administrativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-E/81

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu nomear, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Rodoviária Nacional, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 427-J/76, de 12 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/77, de 20 de Janeiro, para vogal do conselho de gerência daquela empresa pública o Dr. Fernando José Pinto Leão Trigo.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-F/81

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1981, resolveu, nos termos do artigo 1.º da Convenção Luso-Espanhola de Extradicação de 25 de Junho de 1867, deferir o pedido de extradicação do cidadão espanhol José Gallo Bermudez, acusado da prática de um crime de burla pelo Tribunal de Gijón.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 61-G/81

O Decreto-Lei n.º 424/78, de 22 de Dezembro, deu ao Conselho de Ministros, no n.º 2 do artigo 5.º, competência para, sob proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações, definir o regime de construção e exploração, ou apenas de exploração, de terminais terrestres internacionais.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 338/80, de 19 de Setembro, foram incumbidos os Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações de definir o referido regime.

Os Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações decidiram, em despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1980, que fosse concedido o regime de exploração dos terminais a uma sociedade privada ou a uma sociedade de economia mista, caso os agentes económicos interessados não conseguissem reunir a totalidade do capital social privado necessário.

Pelo Despacho SET/MTC n.º 116/80, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1980, foi incumbida a Comissão Instaladora dos Terminais Terrestres Internacionais (CITTI) de promover as diligências necessárias à constituição da futura sociedade exploradora dos terminais TIR e TIF em Lisboa e Porto, reunindo o maior consenso possível entre as várias entidades económicas directamente interessadas.

Concluídas as referidas diligências com as entidades interessadas na exploração dos terminais TIR de Lisboa e Porto, foi possível obter um acordo, segundo o qual, por um lado, a futura concessionária poderá ser uma sociedade privada, deixando, portanto, de ser necessária a participação supletiva do Estado, o que corresponde à concretização de uma das hipóteses